



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA / CASA MILITAR

RECIBO
28/08/1995

DECRETO Nº 7024, DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre o Conselho da Ordem
do Mérito Marechal Rondon.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade
de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon, e nos termos do
Decreto-Lei nº 030, de 05 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de 01 de
janeiro de 1995, para Membros do Conselho da Ordem do Mérito Marechal
Rondon, as seguintes autoridades:

- Dr. JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR - Secretário de
Estado Chefe da Casa Civil;
- Cel PM RE 00011-5 ROBERTO FRANCO DA SILVA - Se
cretário de Estado Chefe da Casa Militar;
- Prof. DOMÊNICO LAURITO - Secretário de Estado
da Educação;
- Prof. AMIZIAEL GOMES DA SILVA - Presidente da
Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Em decorrência, admiti-los
nos Quadros da Ordem, no "Grau de Grande Oficial", exceção do Prof.
DOMÊNICO LAURITO, em razão de já pertencer aos Quadros da Ordem.

Publicado no Diário Oficial
nº 3324 de 09/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA / CASA MILITAR

DECRETO Nº 7024, DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre o Conselho da Ordem
do Mérito Marçal Rondoni.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade
de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marçal Rondoni, e nos termos do
Decreto-Lei nº 030, de 05 de novembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados, a contar de 01 de
janeiro de 1995, para Membros do Conselho da Ordem do Mérito Marçal
Rondoni, as seguintes autoridades:

- DR. JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;
- Cel PM RE 00011-5 ROBERTO FRANCO DA SILVA - Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;
- Prof. DOMÊNICO LAURITO - Secretário de Estado da Educação;
- Prof. AMIZEL GOMES DA SILVA - Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Em decorrência, admiti-los
nos Quadros da Ordem, no "Grau de Grande Oficial", exceção do Prof.
DOMÊNICO LAURITO, em razão de já pertencer aos Quadros da Ordem.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA / CASA MILITAR

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

